



# Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Ofício CMS nº 50/2016

Sooretama, 19 de setembro de 2016.

Senhor Prefeito,

PROTOCOLO	
Nº	04292
Data:	19/09/2016
Func:	Carvalho

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de nº 20 e 21/2016**, referente Projetos de Lei nº 23 e 24/2016 aprovados por esta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
Eraldo de Oliveira Gomes  
Presidente

Exmº. Sr.  
Esmael Nunes Loureiro  
Prefeitura Municipal de Sooretama  
Nesta.



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

## AUTOGRAFO Nº 21/2016

Art. 6º. – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitação ou redução no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que a total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos em Lei, publicada no Dou de 15/02/2000.

**“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 7º. – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do Município de Sooretama.

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 24/2016**, como segue:

**Art. 1º.** – Esta Lei dispõe sobre o subsídio dos vereadores do municipais de sooretama/ES, para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** – O subsídio mensal dos vereadores do municipais de sooretama/ES, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2017 é de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos reais).

**Art. 3º.** – O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** – Os Vereadores que não comparecerem a Sessão e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno d Câmara Municipal.

**§ 1º.** O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não-realizada por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamenta.

**§ 2º.** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por Atestado Médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º. dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa de afastamento. Será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto de Seguro Geral Social para se habilitar ao recebimento do auxílio doença previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

**Art. 5º.** – O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecida para os servidores Municipais, na forma do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, respeitado os limites legais e constitucionais.

*E. M. O. G. G.*

Aut. 21/2016





# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

**Art. 6º.** – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitação ou redução no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, Publicada no Dou de 15/02/2000.

**Art. 7º.** – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento do Município de Sooreama

**Art. 8º.** – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**Clemilson Gulart Rosa** -  
1º Secretário

**Eraído de Oliveira Gomes**  
Presidente